



# Câmara Municipal de Jaguariúna



## SECRETARIA

Processo Nº 088 Exercício de: 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 029/2023 - dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais.

Nome: Wesley Dantida

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
em Sessão de 18/04/23

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO  
em Sessão de 18/04/23

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>01</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>18/04/23</u>	

ATUAÇÃO

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>01</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>18/04/2023</u>	

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 2023, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



002

PROJETO DE LEI Nº. ..../2023.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 18/04/2023  
Romilson Silva  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do art. 2º, da Lei nº 2.700, de 30 de junho de 2020.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º. Os valores dos subsídios, devidos mensalmente, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 2.700 de 30 de junho de 2020, passarão a ser os seguintes:

I – R\$ 25.315,64 (vinte e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 8.290,83 (oito mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos), para o Vice-Prefeito;

III – 12.865,11 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, previstas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de abril de 2023.

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>01</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18/04/2023</u>	

Romilson Silva  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	<u>656</u>
Fls. Nº	<u>303</u> Livro Nº <u>42</u>
<u>17/04/2023</u>	
SECRETÁRIA	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 18/04/2023  
Romilson Silva  
PRESIDENTE

José Muniz  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice-Presidente

Afonso Lopes da Silva  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeira Secretária

Silvio Luiz Telles de Menezes  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>01</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18/04/2023</u>	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei o escopo de proceder à revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na mesma data dos servidores municipais e dos vereadores, consoante disciplina o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, que assegura revisão anual geral sempre na mesma data.

A revisão dos subsídios é, portanto, estipulada em 5,79%, que se refere ao IPCA acumulado do período e será concedido a partir de 1º de março de 2023.

Destarte, respeitados os limites do ato fixador e os limites estabelecidos na Constituição Federal, é possível proceder, a partir de 1º de março de 2023, a revisão geral anual de 5,79%, mesmo índice aprovado para demais agentes públicos e servidores municipais, sem levar em consideração o aumento dos vencimentos concedida.

Contamos com apoio dos nobres colegas Vereadores visando à transformação desta propositura em Lei.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 abril de 2023.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 029/2023

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023.

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Relator Especial Designado: **VEREADOR ERIVELTON MARCOS  
PROÊNCIO.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal Lei nº029/2023 dispõe sobre a revisão valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do art. 2º, da Lei nº 2.700, de 30 de junho de 2020.

No mérito, os valores passarão a ser da seguinte forma:

I – R\$ 25.315,64 (vinte e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), para Prefeito;

II – R\$ 8.290,83 (oito mil duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos), para o Vice- Prefeito;

III – R\$ 12.865,11 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), para os Secretários Municipais.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 029/2023

Desta feita, compete a este Relator Especial, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

No mais, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Assim, o Projeto de Lei nº29/2023 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de abril de 2023.

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO.**

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO  
DE 18/04/23  
Erivelton Marcos Proêncio  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 029/2023.

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do art. 2º, da Lei nº 2.700, de 30 de junho de 2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios, devidos mensalmente, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 2.700 de 30 de junho de 2020, passarão a ser os seguintes:

I – R\$ 25.315,64 (vinte e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 8.290,83 (oito mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos), para o Vice-Prefeito;

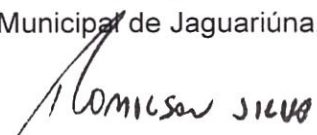
III – 12.865,11 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, previstas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

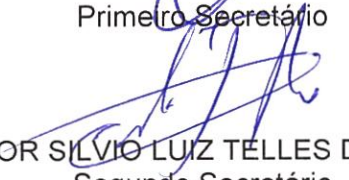
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de abril de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 289/2023

Jaguariúna, 19 de abril de 2023

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 024/2023 –Mesa Diretora CMJ – dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do art. 2º, da Lei nº 2.700, de 30 de junho de 2020. aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário do sr. Francisco de Souza Campos em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 18 de abril de 2023.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

